

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LIDO NA REUNIÃO
DE 16.06.87

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

16.06.87

19:40 horas

Januário

Mensagem nº 017/87, de 16.06.87.

Exmo Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 16.06.87

Januário
Presidente da Câmara

com cópia a todos os Edis.

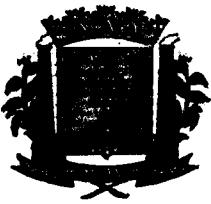
Senhor Presidente:

Temos hoje a subida honra de colocar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, abre Crédito Especial e dá outras providências"**, tendo em vista concorrer com a nossa parcela, em forma de auxílio-moradia, para o pagamento de alugueis de cada Juiz de Direito e Promotor de Justiça desta Comarca, como ilustres representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, que tanto respeitamos e admiramos.

Para tanto, embasamo-nos nos dispositivos do art. 23, § 2º, Seção II, Capítulo I, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, que delega competência ao Município para estabelecer, através de Convênios, uma cooperação com o Estado ou com a União, com vistas a alugar imóveis destinados a residências de Juízes e Promotores de Justiça, eis que, assim o fazendo, o Município ratifica, mais ainda, o relevante interesse que sempre demonstrou para com o Poder Judiciário e o Ministério Público, incansáveis no seu trabalho em prol do desenvolvimento local, integrado e abrangente.

Outrossim, queremos afirmar a essa magnâima Edilidade o nosso inteiro apoio ao colendo Poder Judiciário e ao pujante Ministério Público de nossa Comarca, salientando-lhe ainda que - embora agravando uma difícil fase de captação de recursos, em razão da crise econômico-financeira que assola o nosso país, e, por consequência, vem refletindo substancialmente na limitação de nosso Orçamento no exercício vigente - procedemos a acurados estudos e envidamos os melhores esforços para, tão rapidamente quanto possível, encaminhar a essa Casa a presente matéria, que sabemos irá, dentro de nossas disponibilidades, senão assumir "in totum", pelo menos minorar as despesas com alugueis pagos por Juízes e Promotores a serviço de nosso Município, desde que, é claro, não possuam imóvel residencial próprio e permaneçam na titularidade e em pleno exercício de seus cargos.

Por outro lado, temos certeza de que os ilustres membros da Edilidade Ubáense não deixarão também de apoiar tal medida, em aprovando o inferido Projeto de Lei, com seu integrante Convênio, face ao



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

mérito que encerra, porque todos nós sabemos o quanto labutam e se dedicam os nossos Magistrados e os Representantes do Ministério Público, estafantemente e além dos horários normais exigidos por suas respectivas funções, em favor da aplicação de uma sã justiça e do célebre andamento das inúmeras causas que antes e sempre lhes chegam às mãos, oriundas desta Comarca e mesmo das mais diversas partes.

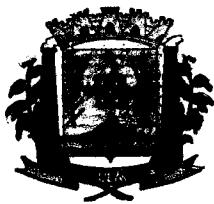
Assim também é que, como jamais deixamos de atender até agora aos apelos do Judiciário e do Ministério Público, tanto quanto nos foi possível, sempre contribuindo com a nossa humilde parcela municipal para o condigno exercício de seu denodado trabalho, e levando em consideração que esse é um antigo anseio não só do Judiciário, como do Executivo e Legislativo, coesos, interligados e harmônicos entre si, embora independentes e soberanos, estamos convictos de que este instrumento encontrará a melhor guarida de todos os nobres Edis que compõem essa Casa, em aprovando-o com a brevidade que carece e merece, pelo que solicitamos a V.Exª conceder-lhe tramitação em **regime de urgência**, com fulcro no disposto pelo art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

No ensejo, cônscios de seu real aquilatamento e costumeira compreensão ao ora exposto, reiteramos ao digno Presidente e aos seus demais pares, com antecipados agradecimentos, o testemunho de nosso sincero respeito, elevado apreço, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/dg



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 23/87, de 16.06.87.
(Ref.: Mensagem nº 017/87, de 16.06.87).

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com vigência a partir de 01.07.87 a 31.12.87, tendo em vista concorrer com a importância mensal de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), como auxílio-moradia para pagamento de aluguel de cada Juiz de Direito e Promotor de Justiça desta Comarca, com fulcro no art. 23, § 2º, Seção II, Capítulo I, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - O auxílio-moradia, de que trata o artigo anterior, somente será repassado pela Municipalidade para pagamento de aluguel de Juízes e Promotores que, efetivamente militando nesta Comarca, não possuitem imóvel residencial próprio.

Art. 3º - O Convênio a que se refere o art. 1º, com todas as suas cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como consequência dela.

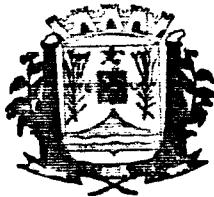
Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados), em obediência aos recursos dispostos no art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.87.

Art. 5º - A concessão do auxílio-moradia para pagamento de aluguel de cada Juiz e Promotor desta Comarca relativa ao exercício vindouro, nas formas dos artigos 1º e 2º desta Lei, será objeto de novo Convênio entre o Município e a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, oportunamente, cujas despesas dele decorrentes serão consignadas na Proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 1988.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de julho de 1987.

Ubá, MG, 16 de junho de 1987.

JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº /87, de . . . 87.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ E O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, MG, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de , neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, neste ato representada pelo seu titular, Deputado Estadual Geraldo da Costa Pereira, visando facilitar as condições de moradia de Juízes de Direito e Promotores da Comarca de Ubá, MG, resolvem firmar o presente Convênio de cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por finalidade garantir um auxílio-moradia mensal, pela PREFEITURA, para pagamento de aluguéis de cada Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Ubá, MG, durante o período em que permanecerem na titularidade e em pleno exercício de seus cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O auxílio-moradia mensal, de que trata a Cláusula Primeira desse Convênio, somente será repassado pela PREFEITURA para pagamento de aluguéis de Juízes e Promotores que, efetivamente militando nesta Comarca de Ubá, não possuïrem imóvel residencial próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

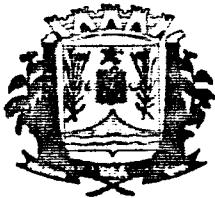
Para efetivação do objeto deste instrumento, a PREFEITURA se obriga a responsabilizar-se por um auxílio-moradia, no valor de Cz\$... 10.000,00 (dez mil cruzados), para cada um dos titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca de Ubá, na forma da Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1987, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Após o término deste Convênio, a concessão do auxílio-moradia mensal, estipulado para pagamento de aluguéis de cada Juiz e Promotor da Comarca de Ubá, será objeto de novo instrumento entre as partes convenentes, à época, se assim lhes convier, e as despesas dele decorrentes serão consignadas na Proposta Orçamentária do Município de Ubá para o Exercício Financeiro de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas com o auxílio-moradia mensal para o pagamento de aluguéis, a que se refere a cláusula Terceira deste Convênio, no período estabelecido na Cláusula Quarta do mesmo instrumento, serão cobertas com os recursos provenientes da abertura do Crédito Especial autorizado ao Executivo pelo Legislativo Ubaense, constante da mencionada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica fazendo parte integrante deste Convênio a Lei Municipal nº de de 1987.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas e omissões porventura decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, MG,

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Prof. José Bigonha Gazolla
Prefeito Municipal

p/SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Deputado Estadual Geraldo da Costa Pereira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

TESTEMUNHAS:
